PROJETO DE LEI N.º

Dispõe sobre a estrutura administrativa e as diretrizes do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.

Art. 1.º Esta Lei dispõe sobre a estrutura administrativa e estabelece as diretrizes do Poder Executivo do Estado.

§ 1.º A Administração Pública Estadual, orientada pelos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, atuará com vista à melhoria dos indicadores econômicos e sociais, com transparência nas suas ações, desenvolvendo políticas e programas públicos voltados à sociedade.

§ 2.º Para a consecução dos objetivos de que trata esta Lei, o Poder Executivo observará as diretrizes do equilíbrio fiscal, da gestão orientada para os resultados e da transversalidade na ação governamental.

Art. 2.º O Poder Executivo é exercido pelo Governador do Estado com o auxílio do Procurador-Geral do Estado e dos Secretários de Estado, nos termos das Constituições Federal e do Estado, organizando-se segundo o disposto nesta Lei.

Art. 3.º Constituem a estrutura administrativa do Poder Executivo:

I - a Administração Direta, compreendendo o Gabinete do Governador, a Governadoria e as Secretarias de Estado; e

II - a Administração Indireta, composta pelas entidades a que se refere o art. 21 da Constituição do Estado.

§ 1.º Os órgãos e as entidades da Administração Direta e da Administração Indireta estão submetidos à supervisão do Governador do Estado e dos Secretários de Estado nas respectivas áreas de atuação, que compreende a orientação, o acompanhamento e a avaliação das ações político-administrativas, bem como o controle das atividades dos órgãos subordinados ou vinculados, com vista à uniformidade de gestão no âmbito do Poder Executivo.

§ 2.º Os órgãos da Administração Direta e as entidades autárquicas e fundacionais do Poder Executivo, observada a conveniência administrativa, poderão, nos termos do regulamento, compartilhar a execução das atividades de apoio e suporte administrativo.

Art. 4.º Integram a estrutura do Gabinete do Governador os seguintes órgãos, que passam a compor a Governadoria do Estado:

I - Gabinete do Vice-Governador;

II - Secretaria da Casa Civil;

III - Secretaria da Comunicação;

IV - Secretaria de Gestão, Governança e Parcerias;

V - Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Inovação;
VI - Secretaria de Proteção e Defesa Civil; e
VII - Procuradoria-Geral do Estado.

Parágrafo único. O Gabinete do Governador contará com a estrutura do Gabinete de Segurança Institucional - GSI, com as seguintes atribuições:
I - executar as atividades de segurança pessoal do Governador do Estado e do Vice-Governador, bem como de seus familiares;
II - executar a segurança e a recepção de autoridades em visita oficial ao Estado;
III - em situações extraordinárias, executar a segurança dos Secretários de Estado; e
IV - executar a segurança interna dos palácios governamentais.

Art. 5.º As Secretarias de Estado são as seguintes:
I - Secretaria do Agronegócio, Cooperativismo e Agricultura Familiar;
II - Secretaria da Cultura, Tradição e Identidade Gaúcha;
III - Secretaria do Desenvolvimento Social, Justiça e Direitos Humanos;
IV - Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Habitação e Região Metropolitana;
V - Secretaria da Educação;
VI - Secretaria da Fazenda;
VII - Secretaria do Meio Ambiente, Minas e Energia;
VIII - Secretaria da Mulher e Combate ao Feminicídio;
IX - Secretaria da Reconstrução, Obras e Infraestrutura;
X - Secretaria da Saúde, Prevenção e Qualidade de Vida;
XI - Secretaria da Segurança Pública; e
XII - Secretaria do Turismo e Esporte.

Parágrafo único. Em todas as Secretarias do Estado haverá uma função de Secretário Adjunto, que auxiliará o titular na direção do órgão e exercerá atividades de coordenação e orientação, especialmente no que concerne ao desenvolvimento dos programas e das ações da respectiva Pasta, independentemente de outras atribuições que lhe forem delegadas.

Art. 6.º Os cargos de Secretário(a) de Estado passam a ser os seguintes, com as respectivas denominações:
I - Secretário(a)-Chefe da Casa Civil;
II - Secretário(a) da Comunicação;
III - Secretário(a) de Gestão, Governança e Parcerias;
IV - Secretário(a) do Desenvolvimento Econômico e Inovação;
V - Secretário(a) de Proteção e Defesa Civil;
VI - Secretário(a) do Agronegócio, Cooperativismo e Agricultura Familiar;
VII - Secretário(a) da Cultura, Tradição e Identidade Gaúcha;
VIII - Secretário(a) do Desenvolvimento Social, Justiça e Direitos Humanos;
IX - Secretário(a) do Desenvolvimento Urbano, Habitação e Região Metropolitana;
X - Secretário(a) da Educação;
XI - Secretário(a) da Fazenda;
XII - Secretário(a) do Meio Ambiente, Minas e Energia;
XIII - Secretário(a) da Mulher e Combate ao Feminicídio;
XIV - Secretário(a) da Reconstrução, Obras e Infraestrutura;

XV - Secretário(a) da Saúde, Prevenção e Qualidade de Vida;
XVI - Secretário(a) da Segurança Pública; e
XVII - Secretário(a) do Turismo e Esporte.

Parágrafo único. A Procuradoria-Geral do Estado será chefiada pelo Procurador-Geral do Estado, com prerrogativas de Secretário de Estado, nos termos da Constituição do Estado e da Lei Complementar n.º 11.742, de 17 de janeiro de 2002.

Art. 7.º As competências dos órgãos integrantes do Gabinete do Governador e das Secretarias de Estado são as estabelecidas nos **Anexos I e II**, e a reorganização das Secretarias é a prevista no **Anexo III** desta Lei.

Art. 8.º Na estrutura básica de cada Secretaria, respeitadas as peculiaridades decorrentes de suas áreas de competência, será observada a seguinte organização administrativa:
I - Gabinete do Secretário;
II - Direção-Geral;
III - Departamentos; e
IV - Coordenadorias.

§ 1.º Ao Gabinete do Secretário incumbe auxiliar o titular da Pasta e o Secretário Adjunto em suas atividades política, social e administrativa, bem como em assuntos específicos de sua área de competência.

§ 2.º A Procuradoria Setorial, órgão do Sistema de Advocacia de Estado, diretamente vinculado e integrante do Gabinete do Secretário, é o órgão responsável pela coordenação dos serviços de natureza jurídica no âmbito da Secretaria e das entidades vinculadas, na forma do art. 4.º, inciso III, da Lei Complementar n.º 11.742/02.

§ 3.º À Direção-Geral, com função de direção superior, incumbe coordenar, orientar, acompanhar e controlar as atividades da Secretaria, visando à uniformidade de gestão.

§ 4.º Aos Departamentos e Coordenadorias compete executar as atividades compreendidas na área de competência da Secretaria, excetuadas aquelas realizadas por meio das entidades da Administração Indireta.

§ 5.º Fica facultada a criação, extinção ou transferência, por ato regulamentar, de Subsecretarias afetas a cada Secretaria de Estado.

Art. 9.º Observado o disposto no art. 8.º desta Lei, a estrutura interna e as respectivas competências dos órgãos integrantes do Gabinete do Governador e das Secretarias do Estado, inclusive quanto aos demais níveis de organização administrativa, serão reguladas por regimento interno, proposto por seus titulares e aprovado por decreto do Governador do Estado.

Art. 10. Para a implementação dos objetivos de que trata esta Lei, o Chefe do Poder Executivo poderá, por meio de decreto, dispor sobre a integração dos órgãos da Administração Pública Estadual, nos termos da Constituição do Estado.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações na Lei Orçamentária em atendimento ao inciso VI do art. 154 da Constituição do Estado, visando à transposição, ao remanejamento ou à transferência de recursos orçamentários para os órgãos desmembrados, transformados, fundidos, incorporados, transferidos ou criados, até o limite das dotações autorizadas, mantidas as classificações funcional-programáticas e econômicas correspondentes.

Parágrafo único. A autorização a que se refere o "caput" deste artigo será exclusivamente para o exercício de 2027.

Art. 12. As Secretarias de Estado e órgãos da Governadoria previstos nesta Lei que sejam objeto de fusão, incorporação ou transformação deverão:

I - dar continuidade à execução dos convênios, dos contratos e dos acordos sob a responsabilidade das antigas Secretarias e órgãos;

II - transferir o acervo patrimonial, material e documental das antigas Secretarias e órgãos para as que absorverem as competências e estruturas correspondentes;

III - transferir, no que couber, os conselhos, os fundos e os programas às Secretarias e órgãos fundidos, incorporados ou transformados, conforme suas respectivas competências;

IV - distribuir ou remanejar cargos, funções e comissionamentos para as Secretarias ou órgãos que absorverem as respectivas competências das antigas Secretarias e órgãos;

V - modificar e adaptar a nomenclatura das Secretarias e dos Secretários de Estado existentes na legislação estadual.

Parágrafo único. O Poder Executivo expedirá decreto dispondo sobre os prazos para a adequação dos sistemas administrativos, orçamentários, financeiros, contábeis, fiscais e de gestão de pessoal com vista à regulamentação da nova estrutura administrativa.

Art. 13. Na Lei n.º 12.577, de 19 de julho de 2006, fica incluída a alínea "i" no inciso I do § 3.º do art. 37, com a seguinte redação:

"Art. 37. .....

§ 3.º .....

I - .....

.....

i) Secretaria de Proteção e Defesa Civil;

....."

Art. 14. Os cargos e as funções de que trata o art. 2.º da Lei n.º 16.136, de 3 de junho de 2024, ficam prorrogados até 31 de dezembro de 2027.

Art. 15. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observados os limites fixados na Lei Complementar n.º 14.836, de 14 de janeiro de 2016, e na Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor a contar de 6 de janeiro de 2027.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário, em especial:
I - a Lei n.º 15.934, de 1.º de janeiro de 2023;
II - a Lei n.º 16.051, de 5 de dezembro de 2023;
III - o art. 1.º da Lei n.º 16.136, de 3 de junho de 2024; e
IV - o art. 1.º da Lei n.º 16.349, de 24 de setembro de 2025.

Palácio Piratini, em 18 de novembro de 2026.

ANEXO I
GOVERNADORIA DO ESTADO

I - Secretaria da Casa Civil:
a) exercer a representação civil do Governador do Estado;
b) executar o assessoramento e o apoio ao Governador do Estado, bem como ao Gabinete do Vice-Governador em assuntos de natureza política, jurídica, legislativa e administrativa, e à Secretaria da Comunicação, em assuntos administrativos solicitados pelo titular da Pasta;
c) articular a ação política dos órgãos do Poder Executivo;
d) articular a ação política governamental com os demais Poderes, municípios, sociedade e movimentos sociais;
e) analisar o mérito, a oportunidade e a compatibilidade das propostas, inclusive das matérias em tramitação no Poder Legislativo, com as diretrizes governamentais;
f) apoiar administrativamente o Conselho de Ética Pública;
g) exercer as funções de órgão superior do Sistema Estadual de Ouvidoria do Poder Executivo Estadual;
h) articular-se com os demais entes da Federação para o desenvolvimento de políticas comuns;
i) promover a interação das políticas públicas estaduais com as municipais e federais;
j) auxiliar na elaboração de projetos junto ao Estado, à União e às entidades financeiras nacionais e internacionais; e
k) promover a relação institucional entre as prefeituras municipais, as entidades representativas de municípios, a União e o Governo do Estado.

II - Secretaria da Comunicação:
a) formular, coordenar e executar a política de comunicação do Poder Executivo, bem como suas diretrizes de comunicação, tanto da Administração Direta quanto da Administração Indireta;
b) coordenar o Sistema de Comunicação do Governo;
c) unificar a linguagem dos órgãos e das ações governamentais;
d) produzir e distribuir informações de interesse público referentes a atos e ações governamentais;
e) formular, executar e acompanhar o Plano Anual de Publicidade e Propaganda Governamental;
f) assessorar e orientar os eventos e as atividades institucionais de relações públicas dos órgãos da Administração Estadual;
g) coordenar a elaboração, a produção e a distribuição de informações de interesse público, por meio das redes sociais e dos canais digitais de comunicação;
h) monitorar todo e qualquer tipo de patrocínio, coordenando a divulgação e a utilização das marcas da Administração Direta e Indireta do Estado;
i) administrar, executar e fiscalizar a publicidade do Governo, coordenando a divulgação das demais áreas da gestão, envolvendo as atividades de agências de publicidade e contratos pertinentes; e
j) operar estações emissoras e retransmissoras de rádio e televisão educativas, bem como produzir programas educativos, culturais e artísticos, distribuindo-os, quando for o caso, por meio de outras emissoras.

III - Secretaria de Gestão, Governança e Parcerias:
a) promover estudos e pesquisas socioeconômicos e produzir e analisar estatísticas e dados;
b) desenvolver estudos de avaliação de políticas públicas e disseminar conhecimento e metodologias para o planejamento e a execução de avaliação de políticas públicas;
c) formular e coordenar a execução das políticas relativas à Geografia e à Cartografia, com ênfase na promoção do adequado ordenamento na geração, armazenamento, acesso, compartilhamento, disseminação e usos dos dados espaciais;
d) prospectar oportunidades, realizar procedimentos internos e externos e dar suporte institucional aos órgãos em cooperação técnica internacional;
e) atuar de forma intersetorial nas diversas áreas do Governo;
f) definir as diretrizes para a captação de recursos visando ao financiamento de políticas públicas em áreas prioritárias do Estado;
g) analisar e avaliar tecnicamente os projetos, programas e ações do Governo para subsídio à decisão governamental;
h) dispor sobre a política de compras e realizar procedimentos licitatórios, de forma centralizada;
i) administrar o patrimônio imobiliário e o transporte oficial;
j) administrar o Centro Administrativo do Estado;
k) planejar e gerenciar a perícia médica do servidor público e promover políticas de qualidade de vida no trabalho;
l) executar política de gestão documental;
m) promover políticas de gestão e desenvolvimento de pessoas e qualificar e capacitar os agentes públicos do Estado;
n) promover a assistência social ao servidor público e a seus dependentes;
o) promover políticas de gestão de organização administrativa e desenvolver projetos, programas e atividades permanentes de modernização administrativa e inovação, atualizando a gestão e incrementando as ações de eficiência gerencial;
p) coordenar e estabelecer diretrizes setoriais para a execução e o monitoramento dos convênios da Administração com a União, Estados, municípios e parcerias com organizações da sociedade civil;
q) coordenar e monitorar a execução dos programas, projetos e ações estruturantes do Governo e seus resultados, por meio de estrutura técnica central e setorial, com o intuito de aumentar a transparência na gestão;
r) coordenar o planejamento de longo prazo do Estado do Rio Grande do Sul;
s) coordenar e gerenciar o Sistema de Governança do Estado, a pactuação, o monitoramento e a avaliação dos Acordos de Resultados do Governo, mediante a fixação de indicadores e metas;
t) coordenar e elaborar o planejamento territorial e estabelecer políticas de desenvolvimento regional, identificando as potencialidades dos municípios e das regiões do Estado, bem como desenvolver e acompanhar os planos de desenvolvimento regional;
u) coordenar as atividades de Consulta Popular e a relação com os Conselhos Regionais de Desenvolvimento – COREDES;
v) coordenar, executar e monitorar as políticas, ações, programas e projetos de tecnologia de informação, processamento de dados, tratamento de informações, comunicação, certificação digital e assessoria técnica no âmbito da Administração Pública Estadual com vista à implantação da estratégia de transformação e governo digital;
x) coordenar e monitorar as políticas, ações, programas e projetos de desburocratização e simplificação dos serviços prestados pelo Governo;
y) coordenar o processo de estímulo à inovação social e aberta;

z) coordenar, fomentar e normatizar a participação, a proteção e a defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da Administração, em articulação com os demais órgãos e entidades da Administração Pública Estadual;
aa) coordenar e executar os serviços transversais de tecnologia da informação e comunicação no âmbito da Administração Pública Estadual;
ab) coordenar a política de atendimento ao cidadão;
ac) apoiar a discriminação e a legalização de terras públicas no seu âmbito de atuação;
ad) exercer o acompanhamento dos contratos de concessão e de parcerias público-privadas;
ae) coordenar e monitorar as políticas, ações, programas e projetos de parcerias público-privadas e concessões;
af) exercer a fiscalização dos contratos de concessões rodoviárias e aprovar os respectivos projetos de engenharia, sem prejuízo da fiscalização das obras pela Secretaria da Reconstrução, Obras e Infraestrutura;
ag) coordenar os atos vinculados à iniciativa de programas e projetos das parcerias com o setor privado e outros órgãos governamentais;
ah) promover a regulação dos serviços públicos delegados prestados ao cidadão; e
ai) acompanhar e avaliar o desempenho econômico e financeiro e a estratégia de longo prazo das estatais.

IV - Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Inovação:
a) promover Políticas de Desenvolvimento Produtivo e Regional do Estado, com a adoção de mecanismos de aceleração do crescimento e implementação dos projetos de interesse do Estado do Rio Grande do Sul;
b) atuar em conjunto com as demais áreas de Governo na implementação de políticas de desenvolvimento do Estado;
c) promover programas de desenvolvimento de interesse estratégico do Estado do Rio Grande do Sul junto a outros Estados, a municípios e à União e, especialmente, atuar na cooperação e nas relações internacionais;
d) promover a intermediação de recursos com instituições financeiras públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, para o financiamento de projetos de desenvolvimento e infraestrutura do Estado, no âmbito de suas competências;
e) apoiar o registro e a agilização na constituição de empresas;
f) promover e executar, em conjunto com a Secretaria da Fazenda, políticas de incentivos fiscais voltadas ao desenvolvimento regional e setorial;
g) promover a formação, a educação e a capacitação técnica para cooperação e autogestão;
h) apoiar a recuperação e a reativação de empresas por trabalhadores;
i) executar a política da ciência, tecnologia e inovação e o respectivo planejamento estratégico;
j) apoiar o empreendedorismo e a competitividade de empresas, bem como o desenvolvimento de projetos na área de tecnologia da informação e comunicação e economia digital;
k) atuar na metrologia;
l) promover a divulgação e a transferência de pesquisas científicas e tecnológicas, bem como o desenvolvimento de patentes e de outros dispositivos de registro e proteção à propriedade intelectual;
m) promover a formação e o desenvolvimento de recursos humanos, incentivando sua capacitação nas áreas de pesquisa, ciência, tecnologia e inovação;

n) apoiar e estimular órgãos e entidades que investirem em pesquisa, desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação, apoiando programas de fomento e atividades de pesquisa;
o) promover a implementação e a fixação de atividades de alta tecnologia no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, atuando em cooperação com as universidades, entidades públicas e privadas e com organismos internacionais;
p) promover o fomento científico e tecnológico por meio da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Sul – Fapergs;
q) apoiar políticas, planos e programas voltados à área de telecomunicações; e
r) apoiar a educação superior em caráter suplementar.

V - Secretaria de Proteção e Defesa Civil:
a) formular, coordenar, executar, monitorar e avaliar a Política Estadual de Proteção e Defesa Civil - PEPDEC - e a gestão integrada de riscos e desastres, em articulação com a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC;
b) coordenar, no âmbito estadual, as ações do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC e do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil - SIEPDEC, em articulação com a União e os Municípios;
c) acompanhar, com os órgãos executores, a União, o Estado e os Municípios na recuperação e na reconstrução de infraestrutura e equipamentos atingidos por desastres, em articulação com os órgãos de governança dos planos estaduais;
d) coordenar o monitoramento meteorológico, hidrológico, geológico e de outras ameaças, realizando a produção de informações e inteligência sobre riscos e desastres, bem como gerir os sistemas estaduais de alerta, em articulação com a União, Estados, Municípios e as instituições técnico-científicas;
e) gerir o Fundo Estadual de Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul - FUNDEC/RS - e propor instrumentos de financiamento, captação de recursos, parcerias e cooperação nacional e internacional para a proteção e defesa civil;
f) promover capacitação, pesquisa, desenvolvimento, inovação e educação para redução de riscos e desastres, em articulação com órgãos de educação, sistemas de ensino e instituições de ensino e pesquisa, inclusive para inserção transversal de conteúdos nos currículos estaduais, e fomentar a cooperação com a União, Estados, Municípios e a sociedade civil para fortalecer a cultura de prevenção e resiliência;
g) articular com as demais áreas setoriais, em âmbito estadual, a incorporação das ações governamentais de prevenção, mitigação, preparação, resposta e reconstrução no Plano Plurianual Estadual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual e, quando couber, nos planos das políticas públicas setoriais;
h) solicitar e mobilizar os recursos humanos e materiais disponíveis na administração estadual para colaborarem no planejamento e na execução das atividades de proteção e defesa civil;
i) solicitar a cooperação de órgãos federais, municipais, entidades privadas e sociedade civil para atuação nas ações de proteção e defesa civil;
j) organizar, capacitar e manter cadastro atualizado do corpo de voluntários para ações de prevenção, preparação, resposta e reconstrução em desastres;
k) planejar e coordenar, com os órgãos competentes, ações de prevenção, mitigação, preparação e reconstrução em emergências com agentes químicos, biológicos, radiológicos e nucleares;
l) apoiar tecnicamente os Municípios no mapeamento de áreas de risco, na elaboração de Planos de Contingência, na divulgação de protocolos de prevenção, alerta e resposta e na

preparação de documentos para solicitar recursos estaduais e federais para proteção e defesa civil e gestão de riscos e desastres;
m) elaborar, apoiar e integrar exercícios simulados de preparação para desastres e eventos adversos de alto risco;
n) coordenar o sistema de comando de incidentes em desastres e eventos adversos;
o) coordenar equipes técnicas multidisciplinares, mobilizáveis a qualquer tempo, para atuar em situações críticas;
p) propor ao Governador do Estado, mediante parecer técnico e/ou jurídico, a declaração de situação de emergência ou de estado de calamidade pública;
q) exercer outras competências relacionadas à proteção e defesa civil que lhe forem atribuídas por lei ou regulamento; e
r) coordenar estrategicamente a carteira estadual de programas, projetos e ações voltadas predominantemente à proteção e defesa civil, abrangendo gestão de riscos, prevenção, mitigação, preparação, resposta, reconstrução, resiliência e adaptação a ameaças naturais, tecnológicas e de origem humana, ainda que executados por outros órgãos ou entidades estaduais, independentemente da fonte de financiamento.

VI - Procuradoria-Geral do Estado:
a) exercer a representação judicial do Estado, de suas autarquias e fundações de direito público, promovendo a proteção do patrimônio público e social, das finanças públicas e de outros interesses difusos e coletivos;
b) coordenar e estabelecer princípios e diretrizes para o funcionamento do Sistema de Advocacia de Estado e do Sistema Administrativo de Conciliação e Mediação;
c) prestar consultoria jurídica à Administração Pública Estadual Direta e Indireta, promovendo a unificação da jurisprudência administrativa do Estado;
d) propor a orientação jurídica necessária à realização das políticas públicas; e
e) exercer as demais funções institucionais previstas na Lei Orgânica da Advocacia de Estado e na legislação federal e estadual pertinentes.

ANEXO II
SECRETARIAS DO ESTADO

I - SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO, COOPERATIVISMO E AGRICULTURA FAMILIAR:

a) planejar, promover, fiscalizar e executar políticas e ações de defesa agropecuária e vigilância sanitária animal e vegetal, inspeção, fiscalização e classificação de produtos de origem animal e vegetal, seus derivados, subprodutos, resíduos e insumos agropecuários;
b) organizar o calendário, incentivar e participar da realização de exposições, feiras e eventos;
c) desenvolver prospecção de mercado interno, exportações e relações com o Mercado Comum do Sul – Mercosul –, no âmbito de suas competências, buscando fortalecer, proteger e garantir a competitividade dos sistemas agroindustriais e florestais;
d) implementar políticas de certificação, rastreabilidade e selos de qualidade, no âmbito de suas competências;
e) propor políticas de incentivo à inovação, ao uso de técnicas de produção agropecuária e de tecnologias agroindustriais ambientalmente sustentáveis, bem como estimular inovações tecnológicas continuadas na produção, em todas as etapas das cadeias produtivas, no âmbito de suas competências;
f) estabelecer políticas de estímulo à organização e à padronização da produção agropecuária;
g) elaborar o planejamento estratégico e apresentar planos e programas anuais e plurianuais de safras, no âmbito de suas competências;
h) implementar a política e coordenar os programas de irrigação e usos múltiplos da água, bem como a construção de açudes e microaçudes;
i) coordenar e executar políticas de pesquisa agropecuária;
j) planejar as intervenções estruturais vinculadas aos usos múltiplos da água e à regularização de vazões em ações voltadas à irrigação, bem como executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas;
k) promover, estimular e articular as atividades de produção pesqueira e aquícola, formulando políticas e implementando programas e ações para seu desenvolvimento sustentável, consideradas as especificidades dos públicos atendidos, bem como executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas, no âmbito de suas competências;
l) promover e executar políticas de desenvolvimento agrícola e não agrícola;
m) executar obras públicas direta ou indiretamente na área de recursos hídricos, bem como a operação, manutenção e conservação de barragens sob gestão da Pasta;
n) desenvolver e implementar políticas de armazenamento e de infraestrutura rural, abrangendo a infraestrutura de abastecimento e os usos múltiplos da água em unidades e sistemas produtivos;
o) formular e coordenar programas e executar obras públicas nas áreas de perfuração de poços tubulares profundos para captação de águas subterrâneas, com certificação de vazão e potabilidade, implantação de esgotamento pluvial, redes de abastecimento e reservatórios de água em áreas rurais e aglomerados rurais, no âmbito de suas competências;
p) promover ações de recuperação e conservação de estradas vicinais;
q) executar e elaborar estudos e projetos de novas estradas vicinais e pontilhões;
r) gerenciar fundos, conselhos e câmaras setoriais no âmbito das suas competências;

s) formular políticas e diretrizes de desenvolvimento territorial rural, conjugação e coordenação de ações governamentais de acordo com as características e peculiaridades socioeconômicas, ambientais e culturais de cada região;
t) formular, coordenar e executar políticas dirigidas à agricultura familiar, aos pecuaristas familiares, às mulheres trabalhadoras rurais, à juventude rural, às comunidades quilombolas, à população indígena, aos assentados rurais, aos pescadores artesanais e profissionais e aos aquicultores;
u) formular, coordenar e implementar políticas e diretrizes específicas de desenvolvimento do cooperativismo da agricultura familiar e de apoio às agroindústrias familiares, às associações e às cooperativas desse segmento, consideradas suas características produtivas, sociais e econômicas;
v) formular, coordenar e implementar políticas de promoção e fortalecimento do cooperativismo nas cadeias produtivas agropecuárias, agroindustriais, florestais, pesqueiras e aquícolas, incentivando a organização dos produtores, a cooperação entre cooperativas, a qualificação da gestão e o acesso à inovação, ao crédito e aos mercados, com vista à agregação de valor à produção, à geração de renda, à competitividade e ao desenvolvimento regional;
x) promover, formular, coordenar e implementar políticas de agroecologia e desenvolvimento rural sustentável, preservando a biodiversidade e os agroecossistemas;
y) desenvolver políticas para o fortalecimento das cadeias produtivas da agricultura familiar;
z) formular, coordenar e implementar políticas de gestão e adequação socioeconômica e ambiental dos estabelecimentos rurais da agricultura familiar;
aa) desenvolver políticas para o desenvolvimento agrário;
ab) coordenar e executar a política de assistência técnica e extensão rural, formação e capacitação;
ac) formular, coordenar e implementar políticas de comercialização, abastecimento e segurança alimentar e nutricional, estimulando os sistemas de comercialização da produção agropecuária; e
ad) executar, em seu âmbito de atuação, projetos de irrigação desde que realizados por instrumentos celebrados com o Governo Federal, mediante convênios e contratos de repasse, ou através do FEAPER – Fundo Estadual de Apoio aos Pequenos Estabelecimentos Rurais.

II - SECRETARIA DA CULTURA, TRADIÇÃO E IDENTIDADE GAÚCHA:

a) formular e implementar as políticas públicas de cultura e de economia criativa;
b) coordenar a execução do Plano Estadual de Cultura;
c) coordenar a formulação e a implementação do Plano Estadual de Economia Criativa, articulando as políticas públicas de cultura, desenvolvimento econômico, trabalho e renda, relações e cooperação internacionais, inovação, ciência e tecnologia, turismo, educação e meio ambiente;
d) promover e apoiar o tradicionalismo gaúcho e as manifestações culturais que expressam a identidade gaúcha, incentivando a preservação, a valorização, a difusão e a transmissão das tradições, dos saberes e dos costumes do Rio Grande do Sul às novas gerações, em articulação com as entidades culturais e tradicionalistas;
e) promover o fomento da economia da cultura e da economia criativa;
f) promover a produção artística e cultural democrática e inclusiva e a descentralização regional do acesso à cultura;

g) desenvolver ações de apoio aos artistas, artesãos, mestres e grupos de artes populares, fortalecendo suas formas de organização, seus espaços comunitários de criação e produção e as condições de continuidade de suas práticas artísticas, respeitadas as particularidades culturais e regionais do Estado;
h) fomentar ações de educação patrimonial e de proteção ao patrimônio cultural;
i) manter o cadastro do patrimônio histórico e do acervo cultural público e privado, fornecendo orientação técnica para os cadastros municipais;
j) formular e implementar políticas públicas e ações de formação cultural;
k) promover a cooperação cultural e artística com outros países e organismos externos;
l) implantar programas e projetos culturais que estimulem a integração regional, a internacionalização, o intercâmbio cultural e o desenvolvimento da cadeia produtiva da cultura; e
m) gerir, proteger e promover os equipamentos culturais do Estado.

III - SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS:

a) coordenar e executar a política pública de segurança alimentar e nutricional;
b) coordenar as políticas de Assistência Social em âmbito estadual e exercer as atribuições previstas na Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, Lei Federal n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;
c) realizar o registro e a orientação das entidades não governamentais que pretendam desenvolver atividades com vista ao desenvolvimento social e que pretendam habilitar-se ao recebimento de auxílios ou subvenções do Estado no âmbito de suas competências;
d) promover a formação e o desenvolvimento de mão de obra com vista ao desenvolvimento social e à inserção no mercado de trabalho;
e) apoiar técnica e administrativamente os conselhos de direitos vinculados ao desenvolvimento social e à área de trabalho, emprego e renda, os conselhos vinculados às áreas de direitos humanos e da criança e do adolescente e as ações do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Estado do Rio Grande do Sul – Consea/RS –, bem como prestar suporte administrativo ao conselho da Economia Popular Solidária;
f) planejar, coordenar e executar as políticas para a pessoa idosa, em parceria com os demais órgãos;
g) promover os direitos humanos nas áreas da infância, da criança, da adolescência, da juventude, da família, da pessoa idosa, da igualdade étnica e racial, da pessoa com deficiência, da pessoa com altas habilidades, da população indígena e de pessoas socialmente vulneráveis ou em situação de risco social;
h) formular e implementar políticas públicas de juventude, visando, em especial, à constituição de um Sistema Estadual de Juventude que organize as Políticas Públicas de Juventude em todos os órgãos do Governo;
i) formular, planejar e executar políticas públicas de combate à discriminação racial, de gênero, de orientação sexual e ao combate a toda forma de violência por intolerância;
j) planejar e implementar políticas públicas para as pessoas com deficiência e para pessoas com altas habilidades;
k) executar programas de proteção a pessoas e defensores de direitos humanos;
l) propor políticas de acesso à Justiça junto à sociedade civil, instituições de Estado e outras esferas governamentais e não governamentais, incentivando, em articulação com a Procuradoria-Geral do Estado, o fortalecimento da mediação, conciliação e arbitragem

na solução dos conflitos, observadas as competências do Sistema Administrativo de Conciliação e Mediação de que trata a Lei n.º 14.794, de 17 de dezembro de 2015;
m) elaborar e implementar a política de formação ética e social de combate à corrupção, por meio da execução de mecanismos que resgatem os valores da sociedade, universalmente definidos pela Organização das Nações Unidas – ONU;
n) promover e executar ações preventivas e repressivas para a proteção dos direitos do consumidor;
o) desenvolver mecanismos para o fortalecimento da mediação, conciliação e arbitragem nas relações de consumo;
p) adotar as medidas administrativas para garantir a efetividade das penalidades aplicadas no âmbito do direito do consumidor;
q) promover e executar ações e políticas públicas de prevenção ao tráfico de pessoas e ao trabalho escravo e de atendimento aos migrantes e a eventuais vítimas, bem como planejar e implementar políticas públicas de migração, tendo em vista as exigências de caráter humanitário, bem como sua relevância para o desenvolvimento econômico e demográfico;
r) planejar e implementar políticas públicas de prevenção ao uso e ao tráfico de drogas, bem como ao consumo de álcool por crianças e adolescentes;
s) atuar no processo de alienação dos bens apreendidos em relação aos quais tenha sido decretada a pena de perdimento em razão da prática de crimes envolvendo contrabando ou tráfico de drogas e psicotrópicos;
t) fomentar a efetivação da interoperabilidade com os sistemas da União, de outros órgãos e poderes de todos os entes federados;
u) formular e executar políticas públicas e planejar e desenvolver projetos, programas, ações e serviços nas áreas de trabalho, emprego, geração de renda, empreendedorismo e qualificação profissional, visando à inclusão socioeconômica, à ampliação da oferta de trabalho, à melhoria da distribuição de renda, ao fomento do emprego formal e ao acesso ao mercado de trabalho;
v) promover o acesso à inovação e à tecnologia no mercado de trabalho;
x) estimular a produção e o consumo de bens e serviços oferecidos pelo setor da Economia Popular Solidária;
y) promover a incubação e a assistência técnica para implementação de empreendimentos da Economia Popular Solidária;
z) implementar a Política Estadual de Fomento à Economia Popular Solidária;
aa) promover a intermediação com instituições financeiras e de garantias complementares ao crédito, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, para a disponibilização de linhas de crédito e microcrédito voltadas a atingir os objetivos da Política Estadual de Fomento à Economia da Cooperação para a geração de trabalho, emprego e renda, no âmbito de suas competências;
ab) formular e executar políticas públicas e promover o acesso a crédito, microcrédito e garantias complementares ao crédito, inclusive para apoio ao empreendedorismo e ao trabalho autônomo;
ac) estimular o empreendedorismo do trabalhador, em especial, do trabalhador autônomo;
ad) realizar a articulação institucional entre empresas, trabalhadores e Governo, com vista à abertura de novos postos de trabalho, a outras alternativas de geração de trabalho e renda e ao cumprimento das normas sobre cotas e menores aprendizes;
ae) presidir o Fundo Estadual do Trabalho – Funtrab/RS – e o Fundo de Apoio à Micro e Pequena Empresa, ao Microprodutor Rural e à Empresa de Pequeno Porte – Funamep; e
af) promover e supervisionar as políticas públicas executadas pela Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social – FGTAS, entidade vinculada à Pasta.

IV – SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITAÇÃO E REGIÃO METROPOLITANA:

a) promover a integração da organização, do planejamento e da execução das funções públicas de interesse comum a municípios que pertençam a uma mesma região, bem como a proteção da natureza e da ordenação territorial, mediante controle da implantação dos empreendimentos públicos e privados na região;
b) elaborar e atualizar os Planos de Desenvolvimento Integrados das regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, com a programação e a execução dos serviços comuns e com a coordenação da execução de programas e de projetos de seu interesse;
c) formular e coordenar a execução das políticas e diretrizes de planejamento, ordenamento e desenvolvimento metropolitano, em consonância com o planejamento estratégico do Estado e com o Plano Plurianual;
d) disciplinar o uso e a ocupação do solo urbano nas regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões;
e) apoiar os municípios na elaboração dos respectivos planos diretores ou diretrizes gerais de ocupação do território, bem como na implantação das diretrizes, projetos e obras por eles definidos, mediante assistência técnica;
f) examinar pedidos de inclusão de municípios nas regiões metropolitanas e aglomerações urbanas, emitindo parecer técnico, bem como sugerir a inclusão ou exclusão, quando entender tecnicamente conveniente;
g) coordenar a produção, a disseminação e o uso dos dados espaciais atinentes às regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e áreas urbanas, conforme as diretrizes da Infraestrutura Estadual de Dados Espaciais – IEDE;
h) acompanhar e analisar a repercussão das políticas e planos nacionais no planejamento urbano e metropolitano, bem como coordenar a elaboração do Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado para as regiões metropolitanas e microrregiões;
i) avaliar e emitir pareceres técnicos sobre projetos e estudos atinentes às regiões metropolitanas, aglomerações urbanas, áreas urbanas e microrregiões;
j) promover a governança descentralizada nas regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões;
k) implementar e gerir os comitês e conselhos nas regiões metropolitanas e aglomerações urbanas;
l) articular a ação dos diversos atores para a otimização de funções públicas de interesse comum nas regiões metropolitanas e aglomerações urbanas;
m) planejar, regulamentar, controlar e fiscalizar a operação do serviço de transporte coletivo de passageiros, público e privado, em relação às normas gerais, bem como planejar, coordenar e administrar a operação dos terminais e dos pátios de estacionamento das modalidades de transporte metropolitano;
n) propor concessões e autorizações de uso do transporte metropolitano coletivo de passageiros a serem firmadas pelo Estado, bem como propor e executar o modelo de remuneração dos serviços prestados pelas empresas operadoras, conforme regulação e aprovação do Conselho Estadual de Transporte Metropolitano de Passageiros – CETM;
o) prestar apoio ao CETM, bem como propor e executar a política tarifária dos serviços de transporte metropolitanos e das linhas de integração, mediante a elaboração de estudos e cálculos tarifários, observadas as normas aplicáveis;
p) controlar o desempenho das modalidades de transporte metropolitano;

q) articular e integrar a operação do transporte metropolitano coletivo de passageiros com as demais modalidades de transporte;
r) aplicar sanções, analisar defesas e julgar recursos decorrentes de infrações por descumprimento de normas gerais relativas ao Sistema Estadual de Transporte Metropolitano Coletivo de Passageiros – SETM;
s) promover estudos de viabilidade e definir prioridades técnicas, econômicas e financeiras dos projetos de interesse comum, relativos ao transporte coletivo e ao sistema viário metropolitano;
t) estabelecer e garantir o funcionamento de instrumentos e canais de informação aos usuários do sistema de transporte metropolitano coletivo de passageiros;
u) propor a celebração, pelo Estado, de convênios e acordos com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, bem como de contratos de empréstimos e de financiamento, relativamente ao desenvolvimento urbano e metropolitano;
v) acompanhar permanentemente os serviços existentes e as condições de sua prestação no âmbito do sistema estadual de transporte metropolitano coletivo de passageiros;
w) avaliar a oportunidade e a conveniência da extinção e da criação de novos serviços, no âmbito do sistema estadual de transporte metropolitano coletivo de passageiros;
x) regulamentar o tamanho das frotas, definir itinerários das linhas do sistema de transporte metropolitano coletivo de passageiros, estabelecer prazos para oferta de dados técnicos e econômicos, garantir a boa execução dos serviços, autorizar a aferição de receitas alternativas complementares e acessórias, bem como a publicidade nos veículos e outras questões de ordem administrativa do SETM;
y) gerenciar os projetos, estudos e obras nas regiões metropolitanas, aglomerações, microrregiões e cidades;
z) estimular e assessorar as prefeituras para o desenvolvimento de consórcios e outros instrumentos associativos e apoiar os municípios na implementação de mecanismos de transparência e de ações para o desenvolvimento sustentável;
aa) prestar, de modo auxiliar, assistência técnica a municípios não integrantes das regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, nos termos do inciso I do art. 170 da Constituição do Estado;
ab) apoiar os municípios na captação de recursos nacionais e internacionais;
ac) promover a articulação com os demais órgãos da Administração Pública Estadual, a fim de orientar a elaboração de planos, de projetos e de parcerias para os municípios;
ad) fortalecer a relação com os municípios e com as regiões do Estado, mediante parceria na elaboração e na assessoria técnica a projetos específicos e regionais;
ae) promover e apoiar ações para o desenvolvimento municipal e orientar a elaboração dos planos municipais;
af) formular, coordenar e executar a política de habitação de interesse social e de desenvolvimento urbano;
ag) formular, coordenar e executar a política de regularização fundiária urbana e rural;
ah) coordenar e executar a remoção e os reassentamentos de pessoas localizadas em áreas de risco;
ai) promover e executar políticas para assentamento e regularização fundiária da população indígena e quilombola;
aj) formular e coordenar programas e executar obras públicas nas áreas de perfuração de poços tubulares profundos para captação de águas subterrâneas, com certificação de vazão e potabilidade, implantação de esgotamento pluvial, redes de abastecimento e reservatórios de água em áreas urbanas e pequenas comunidades;
ak) promover ações de recuperação e conservação de estradas vicinais vinculadas exclusivamente à regularização fundiária;

al) executar e elaborar estudos e projetos de novas estradas vicinais e pontilhões vinculados exclusivamente à regularização fundiária; e
am) implementar a discriminação e a legalização de terras públicas no âmbito de sua competência.

V - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO:

a) administrar o Sistema Estadual de Ensino, garantindo a observância da legislação e das normas complementares, articulado ao Sistema Nacional de Educação;
b) organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições do Sistema Estadual de Ensino mantidos pelo poder público;
c) estabelecer metas, planejando, programando, executando e fiscalizando as prioridades referentes às obras escolares;
d) executar, promover, financiar e fiscalizar as políticas de educação do Estado do Rio Grande do Sul na Educação Básica e em suas modalidades de ensino;
e) promover e fortalecer o regime de colaboração entre os entes federativos e demais instituições públicas e privadas;
f) promover e estabelecer políticas de prevenção de acidentes e violência no ambiente escolar e no entorno dos estabelecimentos de ensino;
g) planejar, orientar e coordenar, em articulação com os sistemas de ensino, a implementação de políticas para a alfabetização, a educação de jovens e adultos, a educação do campo, a educação indígena, a educação em áreas remanescentes de quilombos e a educação especial;
h) executar obras e serviços de engenharia, diretamente ou mediante contratos, convênios ou acordos com outros órgãos da Administração, para construção, ampliação, conservação e recuperação de escolas públicas estaduais;
i) elaborar ou administrar a elaboração de projetos técnicos de manutenção, conservação e reforma de escolas públicas estaduais; e
j) manter a estrutura da Rede de Escolas do Estado do Rio Grande do Sul.

VI - SECRETARIA DA FAZENDA:
a) executar a administração tributária, orçamentária e financeira;
b) promover políticas gerais de estímulo fiscal;
c) exercer a administração da dívida pública;
d) executar a contabilidade e a auditoria do Estado;
e) definir limites globais para orçamentação e programação de liberação de recursos orçamentários e financeiros, compatíveis com as estimativas e a arrecadação da receita pública, bem como a abertura de créditos adicionais;
f) coordenar a elaboração, a revisão, o monitoramento e a avaliação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, assegurando a integração entre o planejamento governamental, a programação orçamentária, a gestão fiscal e financeira e a avaliação dos resultados das políticas públicas;
g) estabelecer os parâmetros fiscais, as projeções de receitas e despesas, os cenários de financiamento e os limites de programação orçamentária e financeira, observadas as metas fiscais, as obrigações legais e a sustentabilidade das contas públicas;
h) coordenar o planejamento governamental de médio e longo prazo, os estudos socioeconômicos, a produção e análise de estatísticas e dados, o planejamento territorial e regional e a avaliação de políticas públicas, respeitadas as competências dos órgãos responsáveis por sua execução;

i) coordenar as atividades de captação de recursos nacionais e internacionais, o acompanhamento de projetos estratégicos, a cooperação técnica relacionada às atividades de planejamento e as ações de planejamento e participação regional, incluindo a Consulta Popular e a articulação com os Conselhos Regionais de Desenvolvimento;
j) promover a avaliação dos convênios e ajustes realizados pela Administração com a União, Estados e municípios, com identificação e análise de fontes de recursos;
k) executar a administração financeira da folha de pagamento de pessoal do Estado;
l) exercer as demais funções institucionais previstas nas Leis Orgânicas da Administração Tributária, do Tesouro do Estado e da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado; e
m) promover a previdência ao servidor público e a seus dependentes.

VII - SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, MINAS E ENERGIA:

a) atuar como órgão central e coordenador do Desenvolvimento Sustentável e de Proteção Ambiental do Estado, garantindo a transversalidade do tema ambiental nas políticas públicas e ações do Governo;
b) implementar políticas de educação ambiental, atuando junto à rede de ensino do Estado e em parceria com os entes municipais e federais, bem como com as organizações da sociedade civil;
c) promover políticas integradas para o desenvolvimento ecologicamente sustentável, coordenando e participando de ações transversais de Governo e de parcerias com o setor produtivo e a sociedade civil;
d) coordenar as atividades de planejamento, controle, fiscalização, recuperação, proteção e preservação ambiental no âmbito das ações do Governo do Estado;
e) promover o diagnóstico, o monitoramento, o acompanhamento, o controle e a divulgação da qualidade do meio ambiente e o gerenciamento sustentável do ambiente e do uso dos recursos naturais;
f) participar, promover e atuar conjuntamente na coordenação da política estadual de saneamento ambiental, em benefício da saúde pública e da proteção ambiental;
g) desenvolver políticas de preservação e conservação da biodiversidade e dos ecossistemas, atuando na valorização das comunidades tradicionais e no compromisso ético com as futuras gerações;
h) normatizar, fiscalizar e promover o licenciamento das atividades e/ou empreendimentos considerados, de forma direta ou indireta, efetiva ou potencialmente, causadores de impacto e/ou degradação ambiental;
i) atuar no desenvolvimento da política estadual de biotecnologia, engenharia genética, tecnologias e substâncias consideradas como potencialmente de risco ou perigosas, com vista aos possíveis impactos ambientais;
j) desenvolver e coordenar a Política Florestal do Estado, como órgão florestal;
k) coordenar o Sistema Estadual de Unidades de Conservação;
l) atuar como órgão de integração do Sistema Estadual de Recursos Hídricos e coordenar políticas de desenvolvimento sustentável de bacias hidrográficas;
m) promover e implementar políticas de estímulo, apoio técnico e financeiro aos municípios e à sociedade civil, relativos à gestão, participação e proteção ambiental, agroecologia e desenvolvimento sustentável;
n) coordenar o Conselho Estadual do Meio Ambiente – Consema;
o) coordenar a política estadual de recursos hídricos, em conformidade com o Plano Estadual de Recursos Hídricos e com os planos específicos das bacias hidrográficas, inclusive as reservas subterrâneas, nos limites de sua competência;
p) realizar o Zoneamento Ecológico-Econômico;

q) atuar em parceria com os municípios, ampliando a capacidade técnica de licenciamentos dos órgãos locais e regionais, auxiliando e coordenando os trabalhos de orientação técnica, criando procedimentos padronizados e realizando treinamentos específicos necessários;
r) licenciar as obras de construções ou reconstruções, por particulares, de barragens para quaisquer fins e as que são referidas na Lei n.º 2.434, de 23 de setembro de 1954;
s) elaborar e executar a política estadual de saneamento, fortalecendo as ações governamentais e as parcerias com a União, com os municípios e com a iniciativa privada, visando a implementar e viabilizar a expansão dos serviços de abastecimento de água, bem como do esgotamento sanitário no Estado do Rio Grande do Sul, ressalvadas a perfuração de poços tubulares profundos para captação de águas subterrâneas, com certificação de vazão e potabilidade, e a implantação de esgotamento pluvial, redes de abastecimento e reservatórios de água em pequenas comunidades;
t) formular e coordenar programas e executar obras públicas na área de saneamento básico, ressalvadas a perfuração de poços tubulares profundos para captação de águas subterrâneas, com certificação de vazão e potabilidade, e a implantação de esgotamento pluvial, redes de abastecimento e reservatórios de água em pequenas comunidades;
u) elaborar políticas, planos, programas e projetos de infraestrutura, envolvendo energia e mineração;
v) planejar e executar as políticas estaduais de energia e de mineração, conforme as prioridades definidas pelo Governo;
w) realizar o estudo, planejamento, construção e operação, direta ou indiretamente, de sistemas de produção, transformação, transporte, armazenamento e distribuição de energia;
x) realizar estudo e implementação de barragens para fins de aproveitamento energético de recursos hídricos, bem como de empreendimentos correlatos, no âmbito de suas competências;
y) fazer articulação da cooperação técnica e financeira com instituições nacionais e internacionais, no âmbito de suas competências;
z) fiscalizar os serviços de geração, transmissão, transporte, transformação, distribuição, armazenamento e comercialização de energia;
aa) elaborar e executar planos e programas de pesquisa e desenvolvimento para aproveitamento de novas fontes de energia, especialmente as renováveis, como eólica, solar, biomassa e utilização de resíduos sólidos;
ab) realizar estudo, planejamento e exploração, direta ou indireta, de recursos minerais;
ac) elaborar, desenvolver e implementar planos e programas de apoio aos municípios do Estado nas áreas de sua atuação;
ad) intervir na celebração de contratos administrativos, convênios e termos de cooperação com órgãos e entidades públicos e privados, com o objetivo de criar programas de responsabilidade social e sustentabilidade, para a racionalização do uso de energia elétrica, conforme diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Gestão, Governança e Parcerias; e
ae) apoiar as políticas públicas de competência dos municípios para garantia dos direitos dos animais domésticos, urbanos e rurais, e dos animais comunitários, em especial os que se encontram sob a tutela e a guarda de pessoas em situação de risco e vulnerabilidade social.

VIII - SECRETARIA DA MULHER E COMBATE AO FEMINICÍDIO:

a) planejar e implementar políticas públicas para a promoção dos direitos da mulher e promover campanhas educativas de combate a todo tipo de discriminação contra a mulher no âmbito estadual, promovendo a igualdade de gênero;
b) realizar a articulação institucional entre os diversos atores das áreas de saúde, segurança, educação e assistência para fortalecer a rede de proteção às mulheres;
c) promover a integração, a organização e o incremento territorial da rede de acolhimento e proteção, composta por Centros de Referência da Mulher - CRMs, abrigos, Casas da Mulher e delegacias especializadas, bem como por outras entidades de apoio;
d) promover políticas de qualificação e capacitação profissional às mulheres vítimas de violência para fomentar sua autonomia;
e) promover políticas de prevenção, com formação sobre direitos das mulheres, escuta inicial e divulgação de informações sobre medidas protetivas;
f) planejar e implementar políticas de proteção com uso de tecnologias para resposta rápida em situações de risco e divulgação de dados para ampliar a conscientização;
g) fomentar políticas de acolhimento, com fortalecimento do acesso às redes de apoio;
h) coordenar e monitorar a execução dos programas, dos projetos e das ações relacionados à promoção dos direitos das mulheres e de seus resultados, com planejamento orientado por evidências; e
i) promover a análise institucional dos casos de feminicídio, consumado ou tentado, para identificar fatores de risco e eventuais falhas nos fluxos de atendimento e proteção às mulheres, propondo medidas corretivas e o aperfeiçoamento dos protocolos de prevenção à violência letal, com vista à redução da ocorrência de feminicídios.

IX - SECRETARIA DA RECONSTRUÇÃO, OBRAS E INFRAESTRUTURA:

a) estabelecer a política de transportes do Estado e apreciar e deliberar sobre o planejamento, a coordenação e a integração dos sistemas de transportes, compatibilizando suas iniciativas com as demais áreas da Administração Pública Estadual;
b) realizar projetos, estudos e iniciativas destinados à melhoria da logística, da infraestrutura e dos meios de transporte, promovendo o aprimoramento do sistema estadual, a compatibilização dos investimentos públicos e das diferentes modalidades e a oferta de meios de locomoção social e economicamente adequados aos usuários;
c) explorar e administrar aeroportos, aeródromos e heliportos no Estado, mediante delegação, concessão ou autorização do Ministério da Aeronáutica;
d) negociar e firmar convênios, acordos, contratos e ajustes, bem como outros instrumentos que interessem ao setor de transportes do Estado, com quaisquer pessoas de direito público ou privado, conforme diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Gestão, Governança e Parcerias;
e) operar e fiscalizar tecnicamente os serviços de transportes e de terminais, neles incluídos o rodoviário de passageiros, o metroviário, o ferroviário e o hidroviário, zelando pela qualidade, segurança e eficiência desses serviços, quando concedidos, segundo qualquer modalidade de direito permitida, à iniciativa privada;
f) elaborar e implementar políticas públicas para o transporte de média e grande capacidade e para a melhoria da mobilidade urbana, em conformidade com as disposições da Lei Federal n.º 12.587, de 3 de janeiro de 2012;
g) atuar em parceria com a Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Habitação e Região Metropolitana e juntamente com os demais órgãos de Governo, visando à orientação para a elaboração dos planos municipais de transporte e de mobilidade urbana;

h) executar obras e serviços de engenharia, diretamente ou mediante contratos, convênios ou acordos com outros órgãos da Administração, para construção, ampliação, conservação e recuperação do patrimônio público, inclusive barragens e sistemas associados, ressalvadas as obras e intervenções vinculadas às escolas públicas estaduais;
i) fiscalizar, supervisionar, acompanhar, avaliar, controlar, administrar e receber obras e serviços de engenharia e arquitetura;
j) prestar assistência aos municípios, encaminhando e acompanhando as demandas de projetos e estudos na área de obras públicas;
k) elaborar ou administrar a elaboração de projetos técnicos de manutenção, conservação e reforma dos prédios públicos do Estado, nos termos propostos pelos órgãos da Administração Direta, e por cooperação técnica com os órgãos e entidades da Administração Indireta e de municípios, excetuados os prédios públicos referentes às escolas públicas estaduais;
l) padronizar projetos de engenharia e arquitetura de obras públicas;
m) apoiar os órgãos do Estado no planejamento das obras públicas;
n) coordenar o planejamento, a formulação e a execução de ações, projetos ou programas voltados para a implantação ou o incremento da resiliência climática, para a recomposição das infraestruturas afetadas e para o enfrentamento das consequências sociais, econômicas e ambientais decorrentes dos eventos climáticos que atingiram o Estado nos anos de 2023 e 2024, bem como atuar conjuntamente com as Secretarias Finalísticas no desenvolvimento dessas atividades;
o) propor e coordenar as estratégias para seleção e contratação de projetos e obras de engenharia voltados para o enfrentamento das consequências sociais, econômicas e ambientais decorrentes dos eventos climáticos que atingiram o Estado nos anos de 2023 e 2024;
p) propor as diretrizes para a captação de recursos visando ao financiamento da reconstrução do Estado;
q) estabelecer modelo de governança e atuar na coordenação do Fundo do Plano Rio Grande – FUNRIGS e dos demais fundos públicos eventualmente criados para o enfrentamento das consequências sociais, econômicas e ambientais decorrentes dos eventos climáticos que atingiram o Estado nos anos de 2023 e 2024; e
r) analisar e avaliar tecnicamente, em conjunto com as Secretarias Finalísticas, os projetos, programas e ações voltados para a implantação ou o incremento da resiliência climática, para a recomposição das infraestruturas afetadas, bem como para o enfrentamento das consequências sociais, econômicas e ambientais decorrentes dos eventos climáticos que atingiram o Estado nos anos de 2023 e 2024.

X – SECRETARIA DA SAÚDE, PREVENÇÃO E QUALIDADE DE VIDA:

a) propor, promover e executar políticas de saúde no Estado do Rio Grande do Sul;
b) cofinanciar a saúde em âmbito estadual;
c) atuar na proteção, promoção, prevenção e recuperação da saúde;
d) exercer a vigilância em saúde;
e) promover e executar a pesquisa científica e tecnológica e a inovação em saúde;
f) executar a regulação, o controle, a avaliação e a auditoria das políticas e das ações e serviços de saúde;
g) promover a qualificação profissional, visando à eficiência na gestão do trabalho;
h) monitorar e avaliar informações em saúde visando a promover a qualidade de vida da população;

i) promover a regionalização da saúde em conjunto com os municípios para a execução das políticas e das ações em saúde;
j) acompanhar, controlar e avaliar as redes de atenção do Sistema Único de Saúde – SUS – e a rede de saúde suplementar em situações de impacto na saúde pública;
k) promover a incorporação de práticas de medicina preventiva às redes de atenção à saúde, especialmente na atenção primária, com identificação e acompanhamento de fatores de risco, detecção precoce de doenças e prevenção de complicações, conforme critérios clínicos e evidências científicas;
l) desenvolver programas de educação em saúde e de incentivo ao autocuidado e à adoção de hábitos saudáveis, abrangendo alimentação adequada, prática regular de atividade física, qualidade do sono e prevenção do tabagismo e do consumo nocivo de álcool, em articulação com os municípios e os demais órgãos estaduais;
m) formular e implementar ações de prevenção do adoecimento mental e de promoção do bem-estar psicossocial, considerando os fatores de risco e de proteção presentes nos ambientes familiar, escolar, comunitário e de trabalho; e
n) desenvolver estratégias de promoção do envelhecimento saudável, com ênfase na preservação da capacidade funcional, da autonomia e da independência, bem como na prevenção de quedas e de incapacidades.

XI - SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA:

a) assessorar o Governador do Estado em assuntos relativos à segurança pública;
b) garantir a ordem pública e a preservação das garantias do cidadão, bem como a proteção da vida e do patrimônio por meio da atuação conjunta dos seus órgãos de segurança;
c) promover ações e políticas de inteligência, prevenção, contenção e repressão da macrocriminalidade, crime organizado e controle de armamentos;
d) atuar de forma integrada com entes da Federação, Poderes, instituições e órgãos da Administração Pública Estadual para implementação de ações, mediante aporte de inteligência e tecnologia no combate e na prevenção à corrupção e à lavagem de ativos;
e) propor e executar planos, programas e ações destinados à redução dos índices de violência e criminalidade, à promoção da cidadania e à prevenção e ao combate a sinistros, articulando-se, para essas finalidades, com outros órgãos da Administração Pública Estadual, com a União e com os demais entes da Federação;
f) produzir e gerenciar dados, estudos e estatísticas sobre violência, criminalidade e vitimização;
g) exercer as atribuições de polícia administrativa e de fiscalização de atividades potencialmente danosas, articulando-se com os órgãos competentes para a execução da polícia ostensiva de trânsito e do meio ambiente;
h) integrar as ações constitucionalmente atribuídas aos órgãos de segurança pública: Polícia Civil, Corpo de Bombeiros Militar, Brigada Militar, Polícia Penal, Departamento Estadual de Trânsito – Detran – e Instituto-Geral de Perícias;
i) dar suporte técnico e administrativo aos conselhos ligados à sua área;
j) prestar atendimento e administrar as atividades de trânsito;
k) promover e executar a política penal do Estado do Rio Grande do Sul;
l) organizar, administrar, coordenar, inspecionar e fiscalizar os estabelecimentos prisionais;
m) acompanhar e fiscalizar o cumprimento de penas privativas de liberdade, restritivas de direitos e de prestação de serviços à comunidade;

n) planejar, formular, normatizar, promover e executar políticas, ações, programas e projetos de tratamento penal voltados ao retorno e à reinserção social da população carcerária, à elevação de seu nível de escolaridade e ao ensino profissionalizante, bem como estimular o trabalho prisional, especialmente o remunerado, e supervisionar os programas de assistência aos reclusos e a seus familiares;
o) realizar pesquisas criminológicas e a classificação da população carcerária nos diversos grupos e perfis sociais e econômicos;
p) realizar os estudos de programas das necessidades de criação de novas vagas para atendimento das demandas para recolhimento da população carcerária;
q) planejar, projetar e executar obras para construção de novas unidades prisionais, além de viabilizar as reformas, a adaptação e a conservação dos prédios e dependências das unidades prisionais já existentes;
r) promover e desenvolver soluções tecnológicas para viabilizar a execução da política de monitoramento eletrônico da população carcerária;
s) propor ações para a identificação biométrica, documental e profissional dos presos, além da qualificação da base de dados cadastral da população carcerária e de seus familiares;
t) promover e executar políticas públicas para adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas;
u) realizar os estudos de programas das necessidades de ampliação do número de vagas para atendimento das demandas do sistema socioeducativo;
v) planejar, projetar e executar obras para construção de novas unidades de internação e semiliberdade para jovens infratores, além de viabilizar as reformas, a adaptação e a conservação dos prédios e dependências das unidades já existentes;
x) promover e executar ações para a identificação biométrica, documental e profissional dos jovens infratores submetidos a medidas socioeducativas, além da qualificação da base de dados cadastral dos internos e de seus familiares;
y) realizar pesquisas para identificação dos vetores que levam os jovens ao sistema socioeducativo e a identificação dos diversos grupos e perfis sociais e econômicos a que pertencem;
z) planejar, normatizar, promover e executar políticas de inclusão, ações, programas e projetos destinados ao retorno e à reinserção social dos adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas, à elevação de seu nível de escolaridade e ao ensino profissionalizante, bem como estimular o oferecimento de trabalho como aprendiz, sempre que possível remunerado, e supervisionar os programas de assistência aos egressos e a seus familiares.

XII - SECRETARIA DO TURISMO E ESPORTE:

a) coordenar e executar a política estadual do turismo, visando ao desenvolvimento econômico e à geração de emprego e renda;
b) desenvolver e divulgar o turismo regional e estadual como vetor de crescimento econômico, fortalecer e promover o Estado como destino turístico nacional e internacional e ampliar os fluxos turísticos e a permanência de turistas, promovendo o turismo sustentável, a preservação ambiental, a responsabilidade social e o fortalecimento da identidade e dos valores culturais, bem como executar ações de marketing em parceria com os municípios do Estado, o trade turístico e operadoras nos mercados regional, nacional e internacional;
c) captar recursos financeiros, consolidar parcerias público-privadas e promover o intercâmbio nacional e internacional de políticas públicas que visem ao fortalecimento da

estratégia estadual de turismo, com vista ao desenvolvimento de sua infraestrutura e ao crescimento econômico;
d) criar programas que estabeleçam boas práticas de fomento ao turismo como forma de reconhecimento de rotas turísticas e incentivo em cada segmento do setor;
e) prevenir e combater as atividades turísticas relacionadas a abusos de natureza sexual e outras que afetem a dignidade humana, em conjunto com os demais órgãos governamentais envolvidos no tema;
f) implementar o inventário do patrimônio turístico estadual, atualizando-o regularmente, bem como promover a sistematização e o intercâmbio de dados estatísticos e de informações relativas às atividades e aos empreendimentos turísticos instalados no Estado;
g) propor padrões e normas de qualidade, eficiência e segurança na prestação de serviços por parte dos operadores, empreendimentos e equipamentos turísticos;
h) promover a capacitação, a formação e o aperfeiçoamento de recursos humanos para a área do turismo;
i) organizar o calendário de eventos do Estado em conjunto com os municípios;
j) gerenciar e zelar pela preservação dos parques vinculados à Pasta, das áreas de lazer e dos equipamentos esportivos no âmbito estadual, implementar ações de modernização dos parques e estimular a criação desses espaços nos municípios;
k) coordenar e executar a política estadual de esporte, visando à difusão das atividades físicas e desportivas formais e não formais, em especial no ambiente escolar, à promoção, ao incentivo e ao fomento do esporte de rendimento em todas as categorias e modalidades e à inclusão social, especialmente de pessoas idosas e com deficiência e limitação de coordenação motora ou física, em consonância com as políticas nacional e municipais do esporte;
l) promover o lazer como modo de integração social das pessoas e grupos, com vista ao desenvolvimento da participação em atividades sociais e comunitárias e ao exercício da cidadania;
m) disponibilizar informações sobre o esporte e catalogar a documentação respectiva;
n) implementar programas e projetos de esporte como instrumento de política pública de enfrentamento à drogadição e a todas as formas de violência social;
o) implementar programas e projetos de esporte e a promoção de eventos esportivos que estimulem a cadeia produtiva do Estado e a geração de trabalho e renda; e
p) formular e implementar, em articulação com a Secretaria da Saúde, Prevenção e Qualidade de Vida, políticas, programas e ações que integrem a prática regular de atividades físicas e esportivas à promoção da saúde física e mental, à prevenção de doenças e à melhoria da qualidade de vida e do bem-estar da população.

ANEXO III

Reorganização das Secretarias do Estado do Rio Grande do Sul

Norma vigente (Lei n.º 15.934/2023)	Nova denominação
1. Secretaria da Casa Civil	1. Secretaria da Casa Civil
2. Secretaria de Comunicação	2. Secretaria da Comunicação
3. Secretaria de Desenvolvimento Econômico 4. Secretaria de Inovação, Ciência e Tecnologia	3. Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Inovação
5. Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão	4. Secretaria de Gestão, Governança e Parcerias
6. Secretaria da Educação	5. Secretaria da Educação
7. Secretaria da Saúde	6. Secretaria da Saúde, Prevenção e Qualidade de Vida
8. Secretaria da Segurança Pública 9. Secretaria de Sistemas Penal e Socioeducativo	7. Secretaria da Segurança Pública
10. Secretaria da Fazenda	8. Secretaria da Fazenda
11. Secretaria de Logística e Transportes 12. Secretaria de Obras Públicas 13. Secretaria da Reconstrução Gaúcha	9. Secretaria da Reconstrução, Obras e Infraestrutura
14. Secretaria de Turismo	10. Secretaria do Turismo e Esporte
15. Secretaria do Esporte e Lazer	
16. Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano 17. Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária	11. Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Habitação e Região Metropolitana
18. Secretaria da Cultura	12. Secretaria da Cultura, Tradição e Identidade Gaúcha
19. Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação 20. Secretaria de Desenvolvimento Rural	13. Secretaria do Agronegócio, Cooperativismo e Agricultura Familiar
21. Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura	14. Secretaria do Meio Ambiente, Minas e Energia

Norma vigente (Lei n.º 15.934/2023)	Nova denominação
22. Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Profissional 23. Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos 24. Secretaria de Desenvolvimento Social	15. Secretaria do Desenvolvimento Social, Justiça e Direitos Humanos
25. Secretaria da Mulher	16. Secretaria da Mulher e Combate ao Feminicídio
26. Casa Militar	17. Secretaria de Proteção e Defesa Civil

JUSTIFICATIVA

Submeto à apreciação desta Assembleia Legislativa o projeto de lei que dispõe sobre a estrutura administrativa e as diretrizes do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul, com o propósito de conferir maior eficiência à máquina pública, modernizar a gestão e racionalizar a aplicação dos recursos públicos.

A proposição organiza a Administração Estadual para a implementação das diretrizes do governo eleito para o período 2027–2031, em consonância com o compromisso expresso em seu Programa de Governo: *"Revisar órgãos e unidades conforme suas funções, processos e resultados, eliminando sobreposições e responsabilidades fragmentadas sem promover mudanças que gerem custo, descontinuidade ou perda de capacidade técnica."*

A reorganização parte da compreensão de que a qualidade da atuação estatal depende de uma adequada distribuição de competências, da capacidade técnica de seus servidores e da coordenação entre planejamento e execução. Estruturas com atribuições sobrepostas, processos excessivamente fragmentados e múltiplas instâncias de decisão dificultam a definição de responsabilidades, ampliam custos administrativos e retardam a entrega de serviços à população. Compete ao Governo revisar essa organização, preservar as capacidades institucionais existentes e estabelecer condições para que os recursos disponíveis produzam melhores resultados.

Nesse sentido, o projeto reduz o número de Secretarias de Estado de 29 para 18, mediante a integração de competências complementares e a reorganização de áreas de atuação convergentes. Essa redução é acompanhada da preservação das funções públicas abrangidas pela proposta, cujo exercício será organizado em estruturas com responsabilidades mais bem definidas e maior capacidade de articulação.

A racionalização pretendida busca reduzir a duplicação de atividades administrativas, simplificar fluxos decisórios e favorecer o aproveitamento dos recursos humanos, materiais e tecnológicos existentes. Os ganhos de eficiência deverão ser aferidos pela evolução dos custos de funcionamento, dos prazos de atendimento e execução e da qualidade dos serviços prestados. Dessa forma, a reorganização administrativa estará vinculada a resultados verificáveis e à responsabilidade na gestão do patrimônio e dos recursos da sociedade gaúcha.

A implementação das alterações deverá observar a continuidade dos serviços, a preservação do conhecimento técnico acumulado e a transferência ordenada das atribuições. A modernização da gestão pressupõe valorizar a experiência dos servidores, aperfeiçoar processos e ampliar a integração das informações necessárias à tomada de decisão, evitando que a transição administrativa comprometa o atendimento à população ou o andamento das ações governamentais.

As Secretarias da Casa Civil, da Comunicação, da Cultura, da Saúde e da Mulher permanecem sem alterações em suas competências. A manutenção dessas estruturas assegura continuidade institucional em áreas cuja organização se pretende preservar, ao mesmo tempo que permite concentrar as mudanças nos setores em que a integração de atribuições pode favorecer a execução das políticas públicas.

Destaca-se a manutenção da Secretaria da Mulher, com o fortalecimento de sua atuação transversal junto às demais Secretarias de Estado. A promoção dos direitos das mulheres e o enfrentamento da violência exigem coordenação permanente entre as políticas de segurança pública, saúde, educação, assistência social e autonomia econômica. A preservação de uma Pasta específica confere responsabilidade institucional à articulação dessas ações, com prioridade à prevenção da violência, à proteção das mulheres e ao combate ao feminicídio no Rio Grande do Sul.

No âmbito da educação, a proposta atribui à Secretaria da Educação a competência para a execução de obras escolares, com uma diretoria específica para essa finalidade. A medida aproxima a identificação das necessidades da rede de ensino do planejamento e da execução das intervenções, permitindo que as prioridades de construção e reforma sejam definidas em consonância com a realidade das comunidades escolares.

Ao reunir essas atribuições na Pasta responsável pela política educacional, pretende-se reduzir etapas de tramitação entre órgãos, conferir maior clareza à responsabilidade pelos resultados e permitir o acompanhamento direto pelo titular da Secretaria. A mudança busca acelerar a melhoria da infraestrutura escolar, com preservação das exigências técnicas, da qualidade das obras e dos mecanismos de controle.

A Secretaria de Desenvolvimento Econômico absorverá as competências da Secretaria de Inovação, Ciência e Tecnologia. A integração reconhece a relação entre produção científica, desenvolvimento tecnológico, inovação e competitividade da economia gaúcha. A aproximação dessas políticas deverá favorecer a articulação entre instituições de ensino e pesquisa, empresas e Poder Público, orientando a aplicação do conhecimento para a modernização produtiva, a agregação de valor e a geração de oportunidades de trabalho e renda.

A inovação passa, assim, a integrar diretamente a estratégia de desenvolvimento econômico do Estado, preservadas a relevância da ciência e da pesquisa e suas contribuições de longo prazo. Busca-se conferir maior coordenação às iniciativas dessas áreas e ampliar sua capacidade de contribuir para o desenvolvimento regional.

A criação da Secretaria do Agronegócio, Cooperativismo e Agricultura Familiar decorre da integração das competências da Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção

Sustentável e Irrigação e da Secretaria de Desenvolvimento Rural. A medida objetiva unificar o planejamento, simplificar processos e racionalizar a utilização dos recursos humanos e materiais destinados ao atendimento do meio rural.

A nova organização parte do reconhecimento da relevância de todos os produtores rurais para o desenvolvimento do Rio Grande do Sul. Essa orientação será conjugada com o respeito às diferenças de escala, às características regionais e às especificidades de cada estrutura produtiva, preservando a necessidade de políticas adequadas à agricultura familiar e aos demais segmentos da produção agropecuária. A integração administrativa deverá contribuir para um atendimento mais coordenado, acessível e compatível com a diversidade do campo gaúcho.

A Secretaria do Turismo incorporará as competências relativas ao esporte e ao lazer, aproveitando as possibilidades de atuação conjunta na promoção de eventos, na valorização dos destinos gaúchos e na movimentação das economias locais. A integração deverá preservar a dimensão própria da política esportiva, inclusive sua contribuição para a formação, a inclusão social e a qualidade de vida, ao mesmo tempo que fortalecerá sua articulação com o turismo.

A realização de jogos da Copa do Mundo Feminina da FIFA de 2027 em Porto Alegre, uma das cidades-sede da competição, representa oportunidade para ampliar a projeção do Estado, atrair visitantes e estimular atividades econômicas ligadas à hospedagem, à gastronomia, ao comércio e aos serviços. O planejamento integrado dessas áreas deverá buscar benefícios que se estendam para além do calendário do evento.

O fortalecimento do turismo também se insere na preparação do Estado para as transformações decorrentes da reforma da tributação sobre o consumo. A adoção progressiva do princípio do destino reforça a relevância estratégica das atividades que atraem consumidores e movimentam a economia local. Nesse contexto, o fomento ao turismo constitui uma frente de desenvolvimento econômico a ser planejada considerando as regras e os períodos de transição do novo sistema tributário.

A integração das competências de planejamento e orçamento à Secretaria da Fazenda tem por objetivo assegurar maior coerência entre as prioridades governamentais e a capacidade financeira do Estado. A reunião da projeção das receitas, da identificação das obrigações, da definição dos limites fiscais e da elaboração das peças orçamentárias favorece decisões fundamentadas e uma programação de despesas compatível com os recursos disponíveis.

Essa organização fortalece a coordenação entre planejamento, orçamento e execução financeira, conferindo maior realismo, previsibilidade e transparência à alocação dos recursos públicos. O planejamento deverá combinar a visão estratégica de médio e longo prazo com a avaliação das condições efetivas de financiamento das

políticas públicas. Busca-se, dessa forma, assegurar que os compromissos assumidos possam ser executados com continuidade e responsabilidade fiscal, evitando a dispersão de recursos e a programação de despesas sem sustentação financeira.

A Secretaria da Reconstrução, Obras e Infraestrutura resultará da integração das competências das Secretarias de Obras Públicas, da Reconstrução Gaúcha e de Logística e Transportes. A convergência dessas áreas permitirá organizar de maneira mais coordenada o planejamento dos investimentos, a elaboração de projetos e a execução das intervenções sob sua responsabilidade.

A medida busca reduzir a fragmentação das decisões, compatibilizar prioridades e melhorar o aproveitamento da capacidade técnica disponível. As ações de reconstrução deverão conservar sua prioridade e continuidade, articuladas ao planejamento das obras e da infraestrutura estadual.

A Secretaria do Desenvolvimento Social, Justiça e Direitos Humanos incorporará as competências das Secretarias de Trabalho e Desenvolvimento Profissional e de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos. A proposta busca aproximar políticas que frequentemente atendem às mesmas famílias e territórios, mas que dependem de articulação para produzir resultados duradouros.

A integração deverá favorecer a coordenação entre proteção social, qualificação profissional, acesso ao trabalho e exercício da cidadania, permitindo respostas mais completas às necessidades da população. Ao mesmo tempo, deverão ser preservadas as finalidades específicas e a abrangência das políticas de justiça e direitos humanos, bem como as capacidades técnicas necessárias à sua execução. Pretende-se reduzir a dispersão administrativa e facilitar o acesso aos serviços, respeitando a diversidade dos públicos atendidos.

A transformação da Casa Militar em Secretaria de Proteção e Defesa Civil confere estrutura própria e responsabilidade institucional às ações de prevenção, preparação, resposta e recuperação diante de desastres. A medida reconhece a importância de uma atuação permanente e coordenada nessa área, com capacidade de articulação com os municípios e com os demais órgãos estaduais.

Ademais, a criação da Secretaria insere o Rio Grande do Sul nos esforços nacionais e internacionais de enfrentamento das mudanças climáticas, de redução dos riscos de desastres e de mapeamento de ameaças naturais, tecnológicas e de origem humana capazes de causar danos econômicos, sociais e ambientais. Alinha o Estado às iniciativas globais de prevenção, mitigação, inovação tecnológica, cooperação, ciência, monitoramento, alerta e resiliência.

Depois das experiências dos eventos extremos que atingiram o território gaúcho, evidenciou-se a necessidade de uma estrutura permanente e especializada, com capacidade técnica, operacional e administrativa, dedicada principalmente à proteção de vidas e à prevenção, além da redução de perdas e da estruturação de uma reconstrução mais resiliente.

As atribuições de proteção do Governador e da Vice-Governadora e de segurança interna dos palácios governamentais serão exercidas pelo Gabinete de Segurança Institucional, vinculado ao Gabinete do Governador. A definição de estruturas distintas para essas funções permitirá maior especialização e clareza na distribuição de responsabilidades.

A Secretaria de Gestão, Governança e Parcerias terá suas competências ampliadas com a incorporação da coordenação e do monitoramento das políticas, ações, programas e projetos de parcerias público-privadas e concessões, assumindo papel estratégico na articulação da agenda estadual de parcerias. Essa ampliação busca conferir maior unidade à atuação governamental, fortalecer a integração entre os órgãos envolvidos e assegurar o acompanhamento sistemático dos projetos e de seus resultados, com vista à atração de investimentos, à ampliação da infraestrutura e à melhoria da qualidade dos serviços prestados à população.

As novas atribuições serão exercidas de forma integrada às competências de monitoramento da execução das políticas públicas, de gestão do patrimônio estadual e de gestão de pessoas, que permanecerão sob responsabilidade da Secretaria.

Sua atuação deverá contribuir para o acompanhamento das entregas governamentais, a identificação de dificuldades de execução e o aperfeiçoamento da utilização dos recursos do Estado. A articulação com a Secretaria da Fazenda deverá assegurar complementaridade entre a formulação do planejamento e do orçamento, a gestão dos recursos e o monitoramento dos resultados. No campo das parcerias e concessões, a coordenação deverá favorecer a avaliação e o acompanhamento dos projetos, orientados pelo interesse público, pela qualidade dos serviços e pela adequada distribuição de responsabilidades.

A Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Habitação e Região Metropolitana reúne as atribuições de desenvolvimento urbano e metropolitano, habitação e regularização fundiária. Essa integração permite planejar de forma conjunta a organização das cidades, o acesso à moradia e a regularização dos imóveis, em articulação com os municípios.

A nova estrutura busca aproximar políticas que se complementam, reduzir a sobreposição de atribuições e facilitar a execução de ações de interesse comum, especialmente nas regiões metropolitanas. Com isso, pretende-se oferecer respostas mais

coordenadas às necessidades da população, como moradia adequada, reassentamento de famílias em áreas de risco e melhoria das condições urbanas.

A Secretaria da Segurança Pública incorporará as competências da Secretaria de Sistemas Penal e Socioeducativo. A integração da gestão prisional à política de segurança pública busca fortalecer a coordenação entre a Brigada Militar, a Polícia Civil, a Polícia Penal e o Instituto-Geral de Perícias, respeitadas as atribuições próprias de cada instituição.

O enfrentamento às facções criminosas exige atuação articulada sobre suas estruturas de organização e comunicação, inclusive aquelas estabelecidas no interior dos estabelecimentos prisionais. A integração administrativa deverá favorecer o planejamento conjunto, o compartilhamento de informações e a continuidade das ações de prevenção, investigação e repressão ao crime organizado.

A reorganização deverá igualmente preservar as finalidades da execução penal e as especificidades do atendimento socioeducativo. A incorporação dessas competências exige atenção às respectivas responsabilidades técnicas e institucionais, de modo que a coordenação da segurança pública seja compatível com a reintegração social e com os objetivos próprios da política socioeducativa.

Por fim, a prorrogação, até 31 de dezembro de 2027, dos cargos e das funções previstos no art. 2.º da Lei n.º 16.136, de 3 de junho de 2024, visa assegurar a continuidade das atividades da Secretaria da Reconstrução Gaúcha, incorporadas pela Secretaria da Reconstrução, Obras e Infraestrutura, e manter o apoio à execução do Plano Rio Grande e à gestão do Fundo do Plano Rio Grande - FUNRIGS, ambos previstos na Lei n.º 16.134, de 24 de maio de 2024.

O conjunto das alterações propostas expressa o compromisso com uma Administração Pública mais eficiente, moderna e responsável na utilização dos recursos que lhe são confiados. A integração de competências, a simplificação dos processos e a definição clara de responsabilidades deverão permitir que o Estado concentre sua capacidade de atuação nas necessidades da população e nas prioridades do desenvolvimento gaúcho.

Com esses fundamentos, encaminho o presente projeto de lei à apreciação desta Assembleia Legislativa, confiante de que sua aprovação contribuirá para qualificar a gestão estadual, preservar a continuidade das políticas públicas e ampliar a capacidade do Poder Executivo de entregar resultados à sociedade do Rio Grande do Sul.

gov.br
Documento assinado digitalmente
LUCIANO LORENZINI ZUCCO
Data: 18/11/2026 09:08:59-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br